

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)
Conselho Curador
Gestão 2015/2018**

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal, e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - **PREVNAS**;

CONSIDERANDO que os recursos do - **PREVNAS** deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a resolução N.º 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo **PREVNAS**, serão aplicados em ativos que se enquadrem no § 1º, inciso I "b", do artigo 7º, da referida resolução 3.922.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do **PREVNAS** no Banco do Brasil no seguinte fundo:

1. **Fundo de Investimento IMAB TP**, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 08 de fevereiro de 2017.


WELLINGTON GLAUCO ANTONIETE

Presidente Conselho Curador

BANCO DO BRASIL S/.
3950-0 - N. Alvorada do Sul (MS)
09 FEV 2017
PROTOCOLO


Marcelo Schwerz de Lusen
Escrifurário
Matricula - 67700113



Diário Oficial

ANO V Nº 814

Nova Alvorada do Sul MS

Órgão de divulgação Oficial do município
Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2017

Criado pela Lei 620/2013

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal, e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a resolução N.º 3.822/2010, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE.

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no § 1º, inciso I "b", do artigo 7º, da referida resolução 3.822.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS no Banco do Brasil no seguinte fundo:

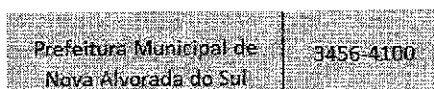
1. Fundo de Investimento IMAG TP, no valor de R\$ R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 08 de fevereiro de 2017.

WELLINGTON SAUCCO ANTONIETE
Presidente Conselho Curador



Visite nosso site
www.novaalvoradadosul.ms.gov.br